



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 091/2013

Dispõe sobre a aprovação do Plano Setorial de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2013, no que se refere ao Processo CMPD n.º 083/2012,

Considerando os Art. 2.º, VII, art. 4º, III, “g” e “h”, Art. 43, I da Lei Federal 10.257/2001;

Considerando o art. 143, I, II e III e art. 98, I, “e” e “f” da L.C. n.º 154/2011;

Considerando que o material apresentado no processo 083/2012, observa a metodologia estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor da Estância Turística de Avaré, na elaboração do Plano Setorial de **Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia**;

Considerando que o texto apresentado atende integralmente o artigo 23, incisos II e IV da LC n.º 154/2011,

RESOLVE APROVAR O PLANO SETORIAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com a seguinte redação:

PLANO SETORIAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política de desenvolvimento econômico do município tem por objetivo proporcionar qualidade de vida à população, de forma sustentável e em equilíbrio, tanto na área urbana quanto na área rural, buscando gerar trabalho e renda para a população.

Art. 2º - Para atender ao objetivo desta política de desenvolvimento econômico serão observadas as diretrizes nos incisos I, II, V, VI, VII e IX, do Art. 22. da Lei Complementar n. 154/2011, para a implantação das ações estratégicas definidas pelo Plano Municipal Industrial, Comercial e de Serviços e pelo Plano Municipal de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Das Ações Estratégicas Do Plano Municipal Industrial, Comercial e de Serviços

Art. 3º - Articular e mobilizar a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual será vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico propor políticas públicas que dinamizem o desenvolvimento econômico do município.

Art. 4º - Elaborar estratégia adequada e eficaz de captação de recursos externos para a melhoria da infraestrutura dos setores industriais do município, a partir dos requisitos:

- I. Preparação de pré-projetos indicativos das necessidades de atenção e investimentos;
- II. Elaboração de material para a divulgação institucional da Estância Turística de Avaré, apresentando suas potencialidades e atratividades a novos investimentos; e,
- III. Apresentação de material institucional e dos pré-projetos nas esferas dos governos federal e estadual, em entidades públicas ou privadas, bem como a institutos que tenham interesse em parcerias com o município e no seu desenvolvimento local.

Art. 5º - Mobilizar e estimular as entidades representativas das indústrias e dos estabelecimentos comerciais e de serviços na busca de informações para a obtenção de linhas de crédito que propiciem o contínuo financiamento desses setores, principalmente na articulação junto a instituições financeiras e agências de fomento ao desenvolvimento empresarial local.

Art. 6º - Articular e estabelecer, em conjunto com as Secretarias Municipais de Planejamento e Transportes e da Assistência e Desenvolvimento Social, parâmetros para a adequada definição das Zonas Industriais e Comerciais - ZIC,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

quanto às garantias de operação e gestão dessas atividades econômicas, e propor alterações de acordo com as revisões programadas da Lei Complementar n. 154/2011 - Plano Diretor.

Art. 7º - Viabilizar a realização de diagnósticos dos principais setores da economia local para levantamento de objetivos setoriais e definição das políticas públicas a ser desenvolvidas por meio de plano específico de ações, em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - Com o intuito de se obter informações econômicas padronizadas e comparáveis a metodologia do IBGE – Produto Interno Bruto dos Municípios, os estudos e análises setoriais fundamentais ao planejamento de políticas locais devem considerar os seguintes subsetores da atividade econômica:

- a) *Agropecuária*: lavoura permanente, lavoura temporária, pecuária, horticultura, extrativa vegetal, silvicultura, pesca, investimentos em matas plantadas e em cultura permanente, indústria rural, produção particular do pessoal residente no estabelecimento rural e serviços auxiliares da agropecuária;
- b) *Indústria*: extrativa mineral, transformação, construção civil e serviços industriais de utilidade pública; e,
- c) *Serviços*: comércio, alojamento e alimentação, transportes, comunicações, serviços financeiros, atividades imobiliárias e serviços prestados à empresas, administração pública e demais serviços.

Art. 8º - Promover de forma permanente ações de sensibilização para a cultura da cooperação em negócios, mobilizando as entidades representativas da economia local e aquelas de apoio a melhoria e fortalecimento do associativismo empreendedor.

Parágrafo único – Como forma de ação cooperativa, promover campanha mercadológica para a divulgação do comércio local em parceria com as suas entidades representativas – associação comercial e sindicato patronal e dos comerciários;

Art. 9º - Articular junto às Secretarias Municipais de Planejamento e Transportes e Obras, Habitação e Serviços, em até 2 (dois) anos, o planejamento, a disponibilidade de recursos orçamentários e a execução, no que couber ao Poder Executivo local, dos seguintes serviços públicos:

- I - pavimentação do trecho da Avenida Donguinha Mercadante, compreendida entre a Avenida Governador Mário Covas e o seu final, no Jardim Paineiras;
- II - instalação de rede de água e esgoto complementar na Rua Dr. José Luiz Viana Coutinho, no Jardim Paineiras;
- III - pavimentação, iluminação pública e implantação de rede de água e esgoto na Avenida Fuad Haspani, no trecho compreendido entre a Avenida Manoel Teixeira Sampaio e a Subestação II da Cia. Paulista de Força e Luz – CPFL, no Distrito Industrial “Água da Onça”;
- IV - pavimentação e instalação de rede de água e esgoto com drenagem pluvial na Avenida Giovanni Begnozzi, no Jardim São Roque; e,
- V - pavimentação e instalação de rede de água e esgoto com drenagem pluvial na Rua Milão, Jardim Europa.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento e execução destes projetos devem ser partes integrantes os representantes da Sabesp e da CPFL.

Art. 10 - Estudar a viabilidade de criação e instalação de um novo distrito industrial como instrumento público capaz de atrair novos investimentos ao município.

Parágrafo único – a criação deste espaço público deverá ter legislação própria para a sua ocupação e responsabilidades, principalmente por ocasião da análise e deliberação das novas empresas ocupantes e dos incentivos fiscais recebidos do Poder Público.

Art. 11 - Articular junto ao Governo Federal a cessão de imóvel localizado nas antigas instalações do extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC, a fim de viabilizar a criação de espaço público capaz de abrigar novas empresas industriais, de serviços, centros de distribuição ou incubadora de empresas de base tecnológica, se constituindo em novo local de atratividade para novos investimentos.

Art. 12 - Estudar a viabilidade da instalação de uma incubadora de empresas industriais, de serviços e de empresas de base tecnológica no município, espaço público com o objetivo de apoio à formação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único – a partir da consolidação do espaço público para o funcionamento desta incubadora de empresas, será elaborada legislação municipal que determine o regimento interno e *modus operandi* deste equipamento público, com os seguintes requisitos mínimos para a sua ocupação: divulgação das vagas disponíveis por edital público, limites de área de utilização por empresa, tempo de ocupação, contribuição financeira para a ocupação do espaço e apresentação obrigatória de plano de negócios que demonstre viabilidade econômico-financeira do empreendimento que será analisado por comitê técnico, o qual deliberará e selecionará empresas viáveis.

Art. 13- Elaborar proposta com uma nova política pública de incentivos fiscais para a atração de novos investimentos no município, com atenção a reforma fiscal proposta e a atual conjuntura econômica, buscando aumentar a geração de novos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

empregos e oportunidades, sem afetar as atuais receitas tributárias do município.

Parágrafo primeiro – propor melhoria e inovação das atuais legislações que regem benefícios a novos investimentos no município, principalmente a Lei nº 1.013, de 13/11/07, que institui o PRODEMA – Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal de Avaré, possibilitando sua sustentabilidade enquanto instrumento público de atratividade local; e,

Parágrafo segundo – propor à Procuradoria do Município a adequação dos instrumentos jurídicos para melhor salvaguardar os interesses do Poder Público no cumprimento de benefícios concedidos a empresas privadas, principalmente quanto à inclusão de cláusula de reversão de imóveis doados.

Art. 14 - Propor para as entidades representativas do comércio e aos atuais empresários do comércio local, bem como a outros que tenham interesse, a elaboração de pré-projeto para a revitalização do centro comercial do município, o qual deverá conter propostas de:

- I - remodelação e uniformização dos passeios públicos;
- II - readequação do trânsito quanto a sua fluidez e segurança; e,
- III - melhoria da iluminação pública.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais de Planejamento e Transportes e Obras, Habitação e Serviços devem participar ativamente deste processo propositivo.

Art. 15 - Planejar a instalação e utilização de espaço público para a formação profissional de jovens e adultos da população avareense, propiciando a realização de cursos gratuitos de qualificação e capacitação profissional executados com recursos municipais, estaduais e/ou federais.

Parágrafo único – O espaço público atenderá as necessidades de mão-de-obra qualificada no município de Avaré, a partir da verificação da demanda por determinadas funções nas indústrias e estabelecimentos do comércio e de serviços, bem como para empresas do setor tecnológico.

Art. 16 - Efetuar a adequação e implementação da Lei Complementar Municipal nº 117, de 23 de fevereiro de 2.010, a qual estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a partir da articulação e mobilização dos agentes econômicos e sociais do município, em até 2 (dois) anos.

Art. 17 - Colaborar na elaboração do calendário único de eventos do município junto as Secretarias Municipais de Turismo, de Cultura, da Agricultura, dos Esportes e Lazer e da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Avaré, participando inclusive na sua divulgação.

Parágrafo único - Na elaboração do calendário de eventos, fomentar a criação de feiras e exposições de negócios no Parque de Exposições “Fernando Cruz Pimentel”, em parceria com as Secretarias Municipais de Turismo, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Cultura, Comunicação e entidades representativas do comércio, indústria e seus sindicatos patronais e dos empregados, promovendo:

- I – feira de negócios e tecnologia;
- II – convenções para o comércio, indústria e serviços;
- III – exposição de novos produtos; e,
- IV – o mercado livre das empresas de confecções.

Das ações estratégicas Do Plano Municipal de Ciência e Tecnologia

Art. 18 - Preparar estratégia adequada e eficaz para a captação de recursos externos que viabilizem investimentos prioritários ao desenvolvimento econômico aliado à educação, pesquisa e inovação.

Parágrafo primeiro – Deverá ser elaborado estudo que demonstre as principais vocações e potencialidades do município e região, o qual permitirá apoio ao setor empresarial visando o fortalecimento da sua competitividade e consequente desenvolvimento econômico.

Parágrafo segundo – Articular ações políticas necessárias junto a Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo ou outras esferas governamentais, para a implantação de um centro de inovação no município, o qual possibilitará promover a competitividade das empresas situadas na Estância Turística de Avaré e região.

Parágrafo terceiro – a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia se obriga a buscar parceria e dar apoio às instituições de ensino e de pesquisa do município para a consolidação do pré-projeto de implantação do centro de inovação.

Art. 19 - Propiciar condições para o estudo e criação de programa de incentivos à Ciência e Tecnologia no município, com



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

especial atenção e apoio à criação do centro tecnológico vocacional para inovação e competitividade.

Parágrafo único – Considerando que a criação de uma agência de fomento municipal seria parte integrante de programa de atratividade e incentivos ao desenvolvimento de investimentos em Ciência e Tecnologia, é fundamental propiciar informações orientadoras sobre os objetivos desse instrumento a fim de viabilizar pesquisa e inovação para o desenvolvimento de Avaré e região.

Art. 20 - Em ação conjunta da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia com a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, propor a instalação de postos de entrega e recebimento de resíduos especiais gerados por indústrias e estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo único – Incluir esta proposta durante a construção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 21- Viabilizar espaço físico e recursos para a implantação de novas unidades de inclusão digital e acesso a informações tecnológicas em bairros periféricos do município, possibilitando acesso para a população a meios informatizados e a cursos gratuitos de informática.

Art. 22 – A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia encaminhará para o Conselho Municipal do Plano Diretor, a cada período de 06 (seis) meses, um relatório contendo análise do desenvolvimento das ações estratégicas propostas nos Planos Setoriais de Indústria, Comércio e Serviços e de Ciência e Tecnologia, o qual permitirá avaliação do atual estágio de sua implementação.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se incorporada ao Plano Diretor da Estância Turística de Avaré a partir daí e será atualizada, se necessário for, quando da revisão da Lei Complementar n.º 154/2011 (Plano Diretor).

Avaré, 05 de agosto de 2013.

Marcos Boock Rutigliano
Presidente CMPD

Publicada no Semanário Oficial n.º 630 – página 12, 17 e 18